



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL
PROJETO DE LEI Nº 87/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de
Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de
crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco
milhões), nos termos da Resolução CMN nº. 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações,
destinados para a execução dos projetos que seguem anexos e asfaltamento do Complexo
Industrial do Município, e de desapropriação de imóvel a que se destina os referidos
projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar
Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito
autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos
no caput deste artigo, em havendo saldo remanescente do crédito e ainda disponível
poderá ser utilizado pelo Poder executivo em novos projetos respeitado o valor total da
operação de crédito que trata a presente Lei, **sendo vedada a aplicação de tais
recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei
Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se
refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos
adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000
e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os encargos advindos da operação desta operação de crédito, o prazo de amortização, juros e demais termos estão previstos na Minuta de Contrato, e no Ofício da Instituição financeira Caixa Econômica Federal nº 092/2021/CAIXA SEG 6714, que seguem em anexos e é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º — Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia para a realização da operação de crédito de que trata esta lei, as parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a que se referem o inciso IV do art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159 da Constituição da República, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida, ou outro recurso que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º — Na hipótese de extinção das receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo do contrato de financiamento autorizado por esta lei.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

§ 2º — Na hipótese de inadimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro ou à entidade de crédito os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no caput, limitado ao montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ou da entidade de crédito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 09 de dezembro de 2021.


ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Quinta-Feira, 09 de dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 63 / 2021

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADARI DONIZETE DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA